CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 346/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto (PT), que "institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de São Paulo, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários ou gestos pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo e/ou o exercício dos direitos das vítimas.

Comprovada a prática, indução ou incitação da discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I. Advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno do Espectro Autista, podendo ainda ser indicada a participação em palestras educativas sobre o tema, bem como a possiblidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimentos às pessoas com TEA;

II. Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoa física;

III. Multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de pessoa jurídica.

Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua reponsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções civis e penais cabíveis.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "a realidade de Pessoas autistas e suas famílias é recheada de obstáculos, muitos deles impostos não pela condição de saúde, mas sim pelo preconceito que resulta em verdadeira exclusão social. É preciso garantir que pessoas autistas e suas famílias sejam tratadas como cidadãos, que gozam de plenos direitos em equidade com toda a população. São necessárias ações enérgicas para pôr fim ao capacitismo na sociedade brasileira e à conquista de verdadeira igualdade de direitos. Não é a pessoa autista que deve se retirar de espaços, mas sim a sociedade que precisa se conscientizar e implementar políticas públicas adequadas para os cidadãos com diferentes capacidades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBTITUTIVO apresentado a fim de: (i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; (ii) incluir artigo referente às despesas decorrentes da execução da nova lei; (iii) retirar

Matéria RELCOM 1942/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 13/12/2022 e juntado ao PL 346/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=433452.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 346/2022

a previsão de aplicação de sanção na hipótese de discriminação dirigida aos pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhamento da pessoa autista.

Segundo o "site" da Sociedade Brasileira de Pediatria, "o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. (...). Trata-se de um transtorno pervasivo e permanente, não havendo cura, ainda que a intervenção precoce possa alterar o prognóstico e suavizar os sintomas" (Sociedade Brasileira de Pediatria, consultado em 24 de maio de 2021).

Em trabalho divulgado pela Revista do Direito Público, a implementação das Políticas Públicas é primordial para as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, uma vez que o autismo "é uma realidade vivida diariamente por toda a família e (...) causa um grande impacto sobre todos os envolvidos". (COSTA, Marli Marlene Moraes da; FERNANDES, Paulo Vanessa. Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre a igualdade formal e a igualdade material. Revista do Direito Público, Londrina, v. 13, n. 2, p.195-229, ago. 2018. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2018v13n2p195. ISSN: 1980-511X)

O Brasil possui Lei específica para abarcar os deficientes, a saber Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando inclusão social e cidadania.

Há também a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões subsequentes, em especial da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1942/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 13/12/2022 e juntado ao PL 346/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=433452.